



Número: **0000815-68.2010.8.18.0034**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Água Branca**

Última distribuição : **26/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Processo referência: **0000815-68.2010.8.18.0034**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA DOS REMEDIOS EVANGELISTA DE OLIVEIRA (AUTOR)		GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)	
ANTÔNIO TAFAREL EVANGELISTA DE OLÍVEIRA (AUTOR)		GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16883405	20/05/2021 08:22	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Água Branca DA COMARCA DE ÁGUA
BRANCA

Avenida João Ferreira, Centro, ÁGUA BRANCA - PI - CEP: 64460-000

PROCESSO Nº: 0000815-68.2010.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: MARIA DOS REMEDIOS EVANGELISTA DE OLIVEIRA, ANTÔNIO
TAFAREL EVANGELISTA DE OLÍVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vislumbra-se nos autos a necessidade de realização de perícia para análise da extensão dos danos ocasionados em decorrência do acidente sofrido pela parte autora.

Compulsando os autos, verifico que o perito anteriormente nomeado para o encargo não manifestou-se nos autos.

Dessa forma, nomeio perito o Dr. Miguel Angelo Reis Filho, CRM/PI 4369, o qual deverá no prazo de cinco dias informar se aceita o encargo e a data e o horário em que a perícia será realizada, devendo a Secretaria proceder com a devida comunicação, preferencialmente, por meio eletrônico (e-mail), a fim de dar maior celeridade ao ato.

Designada a data pelo perito, expeça-se mandado de intimação ao requerente para comparecer à perícia agendada, a qual será realizada na sala de audiências deste Fórum, devendo o mesmo se apresentar no balcão da Secretaria para fins de organização.

Advirta-se o autor de que o não comparecimento importará em extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Ficam, as partes, desde já intimadas através de seus advogados para apresentarem quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo comum de dez dias (art. 465, §1º, II e III).

Intime-se a demandada para efetuar o depósito de R\$ 200,00 (duzentos reais) referentes ao valor da perícia, conforme Convênio 69/2015 firmado entre Tribunal de Justiça do Piauí e Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, devendo juntar o respectivo comprovante no prazo de 5 (cinco) dias.

O laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, conforme art. 477 do CPC, e deverá observar o disposto no art. 473 do CPC.

Havendo quesitos complementares, deverá o perito esclarecer as questões levantadas, nos termos do art. 477, §2º, do CPC.

Juntado o laudo, intem-se as partes para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC.

Após, voltem-me conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Expedientes necessários.

ÁGUA BRANCA-PI, 19 de maio de 2021.



Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca

